

## A PESSOA EM PERSPECTIVA: QUESTÕES BIOÉTICAS POR ENGELHARDT JR E SÈVE

### THE PERSON IN PERSPECTIVE: BIOETHICAL QUESTIONS BY ENGELHARDT JR AND SÈVE

Jefferson Martins Cassiano\*

#### RESUMO

Este artigo examina a conceituação do ser humano como pessoa na contemporaneidade. Para tanto, considera-se que na bioética a definição de pessoa se torna um tema fundamental no debate. Isso implica contextualizar a bioética em suas relações com as tecnociências e os direitos humanos. A fim de promover esta proposta, recupera-se a tese antropológica e moral de Kant, com o intuito de assinalar um *leitmotiv* para as teses de Engelhardt Jr. e Sève. Nesse ponto, destaca-se especialmente o estatuto do embrião humano como um desafio comum para os autores desenvolverem suas perspectivas sobre o ser humano como pessoa. Assim, pode-se evidenciar como as teses de Engelhardt Jr. e Sève contribuem para o direcionamento do conceito de pessoa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoa. Bioética. Engelhardt Jr. Sève.

#### ABSTRACT

This paper examines the conceptualization of the human being as a person in contemporary time. Hence, I considered that in the bioethics, the definition of person becomes a central theme in the debate. That implies contextualizing bioethics in its relations with technoscience and human rights. In order to promote this proposal, this paper analyses Kant's anthropological and moral theory, with the purpose to highlight the *leitmotiv* for Engelhardt Jr.'s and Sève's theses. In this instance, the status of the human embryo is particularly highlighted as a common challenge for authors to develop their perspectives on the human being as a person. Thus, it can be observed how Engelhardt Jr.'s and Sève's theses contribute to the guidance about the concept of person.

**KEYWORDS:** Person. Bioethics. Engelhardt Jr.. Sève.

## INTRODUÇÃO

Muito embora pareça uma obviedade a realidade e veracidade da pessoa humana, as tentativas de conceituação do ser humano como pessoa podem revelar grandes dificuldades, ainda mais considerando as demandas geradas pelas novas tecnologias. Essa constatação pode ser apreciada na obra de Lynne Baker, *Naturalism and the first person perspective* (2013), na qual a autora defende que uma ontologia completa sobre a realidade do mundo deve conter a perspectiva de primeira pessoa. Dividindo a obra em duas partes principais, Baker

---

\* Mestre em Filosofia pela Universidade de Brasília (UnB). O autor agradece a FAP-DF pelo auxílio com bolsa de estudo. E-mail: jeffmarcas@hotmail.com.

primeiramente refuta as tentativas de redução ou eliminação da perspectiva de primeira pessoa em favor dos fatos não pessoais tanto quanto das propriedades físicas elementares. Em consequência, a autora explora as características da natureza da perspectiva de primeira pessoa, reconhecendo o ser humano como pessoa pois ele possui a capacidade de conceber a si mesmo como si mesmo<sup>1</sup>. O objetivo de Baker é argumentar que a perspectiva em primeira pessoa é a característica definidora do conceito de pessoa, pois o que distingue sua existência da existência de outros seres é a capacidade de conceber a si mesmo de um modo pessoal, independentemente da necessidade de referências exteriores. Segundo a autora, a natureza da perspectiva de primeira pessoa se desenvolve desde um estágio rudimentar até um estágio robusto a partir da aquisição da linguagem em ambiente social; por isso, é imprescindível que o processo de aquisição das capacidades e competências da perspectiva de primeira pessoa necessite, embora não dependa exclusivamente, de certas concepções éticas e morais historicamente constituídas. Ora, enquanto Baker argumenta sobre a perspectiva de primeira pessoa no âmbito da filosofia da mente, o que se pretende destacar é justamente que, a partir de implicações bioéticas, a concepção do conceito de pessoa pode assumir diferentes perspectivas.

Este artigo, portanto, não segue estritamente a mesma linha de raciocínio indicada por Baker, embora reconheça, a partir do questionamento por ela proposto, a importância e as dificuldades manifestadas quando se trata da conceituação do ser humano como pessoa. Se Baker utiliza a noção de perspectiva em primeira pessoa, pretende-se aqui empregar tal noção de perspectiva não mais assumida em relação ao âmbito ontológico da análise, mas em consideração ao comportamento atribuído ao ser humano, deslocando o interesse desse exame para o âmbito da ética. Assim, a explanação dessa perspectiva incide sobre a *Bioética*, pois entende-se que neste contexto a conceituação da pessoa ocupa uma posição central nos debates e polêmicas suscitados no mundo contemporâneo. Embora a bioética seja um campo de estudo recente do saber humano que envolve as tecnociências biológicas e ordenamentos jurídicos, é especialmente sobre as reflexões filosóficas que este texto direciona seu objetivo. Para tanto, parece importante recuperar em linhas gerais a antropologia moral de Immanuel Kant, cujos princípios postulados são fundamentais para o desenvolvimento de teorias

---

<sup>1</sup> Baker define a capacidade de perspectiva de primeira pessoa do seguinte modo: conceber a si mesmo como si mesmo na perspectiva de uma autoconsciência, na qual se distingue o si mesmo produtor de sentenças enunciativas no pronome de referência direta (eu gramatical), do si mesmo como autoconceito que expressa a capacidade de quem possui autoconsciência, sendo que toda autoconsciência possui uma perspectiva (eu existencial).

posteriores que procuram fundamentar o conceito de pessoa. A partir disso, examinam-se os argumentos de Engelhardt Jr. e Sève, a fim de explorar como o conceito de pessoa pode receber diferentes concepções em relação à perspectiva bioética proposta por cada qual.

## **1 BIOÉTICA: PERSPECTIVAS E DESAFIOS SOBRE A PESSOA**

Utilizar a noção de perspectiva para lidar com o conceito de pessoa parece fecundo, pois combina com os desafios enfrentados pela bioética. O título do livro de José Roque Junges, *Bioética: perspectivas e desafios* (1995), insinua essa possibilidade. Na bioética, a pessoa aparece como categoria fundamental em torno da qual gravitam os desafios contemporâneos provocados pelas tecnociências: estatuto do embrião humano, procriação assistida, transplante de órgãos, projeto Genoma, clonagem, entre outros. Quase como consenso, atribui-se a Van Rensselaer Potter a criação do neologismo bioética, que aparece na obra *Bioethics: bridge to the future* (1971); nessa obra o autor expressa sua preocupação com a sobrevivência da humanidade e suas reflexões sobre questões que envolvem a biologia, a medicina e os valores morais.

Em sua gênese, a bioética promove uma aliança entre o saber científico e sua visão positiva do progresso, e os valores humanos compartilhados nos comportamentos morais admitidos em sociedade. Segundo Von Zuben (2007), a bioética surge a partir de um fenômeno cultural provocado por investigações científicas no campo das inovações tecnológicas. Daí a ocorrência de uma série de dispositivos instalados para gerir ameaças: biorrisco, biossegurança, biopolítica, entre outros termos. Por isso, enquanto fenômeno cultural, a bioética manifesta a ambivalência de ser certa providência do bem-estar da qualidade de vida, porém ao custo de intervenções na liberdade da identidade pessoal. Essa ambivalência aparece destacada por Junges (2011, p. 172) ao afirmar que “a verdadeira causa da emergência da bioética foram as dinâmicas socioculturais e econômico-políticas de gestão de vida”. Nesse sentido, o autor mobiliza o pensamento de filósofos como Michel Foucault, Giorgio Agamben e Antonio Negri, relacionando o surgimento da bioética ao agenciamento tecnocientífico e biopolítico da vida.

Atento aos desafios da bioética, Von Zuben (2007) avalia o sistema composto pela técnica, ciência, indústria e economia na gestão de riscos. Para o autor, a gestão de riscos opera com vistas aos conceitos fundamentais, como o de perigo e de probabilidade, conceitos pelos quais tal gerenciamento se apresenta no âmbito da tomada de decisão no qual se percebe

a sujeição dos valores morais à aceitabilidade dos riscos. Tal modo de pensar não se afasta da crítica feita por Hans Jonas em *O princípio responsabilidade* (2006, p. 229), na qual o autor elege a heurística do medo como algo útil, desde que não seja definitivo na busca pela qualidade de vida, pois serve para orientar a ação humana para aquilo que se deve evitar. Tendo em vista uma preocupação com as futuras gerações, Jonas (2006, p. 94) promulga um *imperativo existenciário*, pelo qual a imagem humana autêntica não seja de nenhuma forma violada na exigência necessária para uma humanidade tal como deva existir. Nesse ponto, a imagem humana autêntica da qual fala Jonas pode ser identificada a partir do conceito de pessoa<sup>2</sup>.

Esse apelo de Jonas encontra amparo na constituição dos direitos humanos. Nesse sentido, Giacoia Jr. presta uma valorosa contribuição ao explicitar os desdobramentos histórico-filosóficos dos direitos humanos em relação à pessoa. Primeiramente o autor destaca que “nesse sentido, viveríamos a era dos direitos, cuja primeira geração, centrada sobre a *pessoa moral*, seria constituída pelos direitos civis e políticos, como direitos de liberdade” (GIACOIA JÚNIOR, 2008, p. 270, grifo nosso). A seguir, o autor prossegue afirmando que “a segunda geração dos direitos humanos, com titularidade centrada na *pessoa social*, é constituída pelos direitos econômicos, sociais e culturais, cuja positivação resulta tanto dos imperativos de justiça social surgidos na passagem do século XIX para o XX” (p. 271, grifo nosso). Por fim, o autor conclui que “numa terceira geração, surgem os direitos coletivos, de solidariedade ou de *titularidade difusa*, sendo também o momento histórico em que predomina a tendência à internacionalização dos direitos humanos” (p. 271, grifo nosso). Embora esta última geração dos direitos humanos não remeta explicitamente à pessoa, deve-se, contudo, atentar que os direitos difusos de solidariedade se dirigem a toda humanidade, ou seja, à titularidade de pessoas morais e sociais das gerações posteriores. É principalmente nesse contexto que se situa a bioética, com a finalidade de salvaguardar a imagem da pessoa autêntica das ameaças e riscos que o próprio homem produz contra a subsistência planetária. A normativa internacional da bioética encontra-se a cargo de três declarações da UNESCO<sup>3</sup>: *Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos* (1997); *Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos* (2003); e *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* (2005). Por essa razão, percebe-se como a bioética se manifesta

<sup>2</sup> Sobre o pensamento de Jonas e a “*Declaração das gerações presentes em relação às gerações futuras*” da UNESCO (1997), ver Soares e Martins (2014).

<sup>3</sup> Para uma abordagem sobre este tema, ver Oliveira (2007).

de forma imbricada tanto em relação às tecnociências quanto em relação às gerações dos direitos humanos.

## 2 PESSOA: LEGADO DA ANTROPOLOGIA MORAL KANTIANA

Embora não seja o intento deste trabalho discutir a antropologia moral kantiana, considera-se oportuno apontar o legado deixado por Kant para as discussões futuras, pois pode-se reconhecer nos autores em pauta, Engelhardt Jr. e Sève, o forte vínculo com a tradição kantiana, ainda que cada qual assuma uma perspectiva diferente no que concerne à pessoa. Convém, portanto, assimilar que Kant concebe a pessoa como tema central do desenvolvimento de sua antropologia moral, como atestam suas obras *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), *À paz perpétua* (1795), *Antropologia do ponto de vista pragmático* (1798). Contudo, um interessante proveito para a concepção de pessoa em Kant pode ser obtido por meio da análise do imperativo categórico. É importante ressaltar que o imperativo categórico kantiano permite a possibilidade de derivar diferentes formulações. Segundo Wood (2005, p. 133-43), na segunda seção da *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant considera o princípio do imperativo categórico formulado de três modos distintos: *a*) Fórmula da Lei Universal: “Age somente de acordo com a máxima através da qual tu possas ao mesmo tempo querer que ela se transforme em uma lei universal”; *b*) Fórmula da Humanidade como Reino dos Fins: “Age tão somente que use a humanidade, quer seja em tua própria pessoa ou qualquer outra, sempre ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio”; *c*) Fórmula da Autonomia: “Age de tal maneira que as máximas de tuas escolhas possam se tornar também leis universais da mesma vontade”. Cada uma dessas formulações acerca do princípio de moralidade corresponde, respectivamente: *a*) à forma, *b*) ao valor e *c*) à autoria.

A primeira formulação diz respeito à forma ética de Kant, na qual se entende que pessoa corresponde ao homem enquanto ser racional. Nesse sentido, toda pessoa tem o dever de agir por *respeito* à lei moral e a si mesmo. É a partir dessa forma ética sustentada pelo ser racional que Kant provê a fundamentação das normas de conduta. A segunda formulação, referente ao valor, assegura a pessoa como um fim em si mesma, o que significa dizer que o valor absoluto da pessoa está em sua *dignidade*. Já a terceira formulação corresponde à vontade do agente, que confere à pessoa sua *autonomia* enquanto ser livre para poder pensar e atuar por si própria.

Essa breve apreciação da antropologia moral kantiana tem por intuito ressaltar dois pontos. Em primeiro lugar, destacar a relevância dos princípios e valores promulgados por Kant, pois sem maiores esforços é possível reconhecê-los desenvolvidos pela *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789) e pela *Declaração dos Direitos Universais do Homem* (1948). Em segundo lugar, atentar para o fato de que tanto Engelhardt Jr. quanto Sève recorrem ao pensamento kantiano para reformular a conceituação do ser humano como pessoa diante dos desafios da bioética. Notoriamente, cada autor adota uma via do imperativo categórico kantiano: Engelhardt Jr. desenvolve o conceito de autonomia para justificar a vontade do agente, enquanto Sève amplia a noção do valor de dignidade para fundamentar a pessoa como associada da humanidade. Segue-se, então, o exame dessas duas perspectivas acerca da conceituação da pessoa, acentuando o desafio no caso do estatuto do embrião humano.

### 3 A PESSOA EM PERSPECTIVA: ENGELHARDT JR. E SÈVE<sup>4</sup>

#### 3.1. ENGELHARDT JR. E O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA<sup>5</sup>

Na obra *Fundamentos da bioética* (2008), Engelhardt Jr. apresenta vários desafios que a bioética em geral enfrenta ao lidar com as diversidades de concepções morais, obrigações, direitos e valores. Na opinião do autor, as reivindicações da bioética provêm do projeto iluminista de estabelecer uma comunidade moral e uma ética universal. No entanto, caracterizando a enigmática pós-modernidade como a irremediável pluralidade de bioéticas, Engelhardt Jr. (2008, p. 34) afirma que “o fracasso do moderno projeto filosófico em descobrir uma moralidade canônica essencial constitui a catástrofe fundamental da cultura secular contemporânea e enquadra o contexto da bioética hoje”. O autor recusa todo e qualquer universalismo ético, uma vez que ele não pode existir: “não há moralidade essencial sem um compromisso particular. Não existe bioética essencial fora de uma perspectiva moral particular” (p. 34).

---

<sup>4</sup> Uma abordagem detalhada sobre essa questão pode ser apreciada no artigo de Chaves (2010).

<sup>5</sup> Na reedição de **Fundamentos da bioética**, Englhardt Jr. substitui o termo “princípio da autonomia” (1ª edição, 1986) por “princípio do consentimento” (2. edição, 1996), para indicar melhor que o que está em jogo não é algum valor possuído pela autonomia ou pela liberdade, mas o reconhecimento de que a autoridade moral secular deriva do consentimento dos envolvidos em um empreendimento comum. Assim, o “princípio do consentimento” *não anula* o “princípio da autonomia” original do autor, uma vez que pretende reforçar que a autodeterminação do indivíduo (autonomia) se amplia com o respeito à inclusão do “*outro*” (consentimento), entendendo que o consentimento promove uma melhor definição de autonomia tal como proposta por Kant. Agradeço ao *parecerista ad hoc* por essa importante observação.

Não obstante a inviabilidade do universalismo moral assumida, Engelhardt Jr. pauta seu argumento na capacidade de os indivíduos racionais se estabelecerem em comunidades. Nesse sentido, a bioética consiste em um diálogo proporcionado por seres racionais capazes de decidir em sociedade, emitir e/ou receber críticas e/ou elogios. Em suma, trata-se de indivíduos autônomos e esclarecidos. Essa tese é de fundamental importância para a distinção entre o ser humano e a pessoa. Segundo o autor, somente as pessoas podem se engajar no debate moral, uma vez que possuem uma importância especial:

As pessoas se destacam como possuidoras de importância especial para discussões morais. São essas entidades que têm direitos morais seculares de tolerância, porque elas podem negar permissão. Agentes morais competentes são aqueles que participam de controvérsias morais e que podem resolvê-las por meio de acordo. Mas também podem discordar [...] Essa preocupação moral, deve-se observar, tem seu foco *não nos humanos, mas nas pessoas*. (ENGELHARDT JÚNIOR, 2008, p. 173, grifo do autor).

Esse delineamento do conceito de pessoa evoca a condição de autonomia. Para toda e qualquer pessoa se faz fundamental a particularidade moral de assumir, conceder ou defender seus próprios interesses; isso perfaz o que o autor denomina de *sociedade plural*. Nesse sentido, fetos, embriões e recém-nascidos são, de fato, seres humanos, mas não gozam dos privilégios da condição de pessoa. Para Engelhardt Jr. (2008, p.180), “a moralidade secular geral concentra-se sobre a importância das pessoas, mas não é capaz de revelar o valor canônico da vida humana biológica”. Isso quer dizer que o interesse pessoal é sempre o valor central a ser considerado na decisão em relação ao ser humano (não pessoa). Trate-se de fetos, embriões ou neonatais, estes só admitem ou adquirem seu valor em vista das pessoas reais que podem defini-los a partir de diálogos racionais. Isso em razão de somente o existente definido como pessoa apresentar as capacidades de: *a) autoconsciência*, como competência para refletir sobre si mesmo; *b) racionalidade*, principalmente discursiva, como habilidade necessária para o consentimento moral; *c) merecimento* como disposição para emitir e/ou receber críticas e/ou elogios; e *d) liberdade*, pois precisa compreender a si mesmo como ser livre. Essas quatro capacidades requeridas pelo autor determinam um *sentido moral mínimo* de uma pessoa.

Dessa forma, chega-se a vislumbrar que o sentido de pessoa proposto por Engelhardt Jr. indica uma dimensão ontológica do *ser pessoa* que deve ser compreendida de duas maneiras: em um sentido estrito, pessoa designa o agente moral; em um sentido social e suas variações, pessoa refere-se à atribuição de direitos. Tendo em vista que no sentido estrito a

pessoa é o único existente que pode ajuizar a seu favor e no sentido social ele condiciona a determinação do que lhe convém junto às outras pessoas, Engelhardt Jr. parece considerar de perto a noção de propriedade de Locke (2005, p. 407-408, grifos do autor): “embora toda a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo”. Ao se tratar do direito de propriedade sobre pessoas, Engelhardt Jr. (2008, p.199) destaca que este deve se embasar na permissão, na moralidade e no reconhecimento do respeito mútuo. Essas considerações sobre as pessoas se articulam com os três princípios da moralidade secular que o autor se propõe a discutir, a saber: o *consentimento*, a *beneficência* e a *propriedade*. Em torno desses princípios se movimenta a bioética para Engelhardt Jr.

Admitindo à pessoa privilégios especiais em relação aos seres humanos, Engelhardt Jr. conduz a controversa moral da pessoa no que diz respeito ao estatuto do embrião humano: “em moralidade secular em geral, são as pessoas que atribuem valor aos zigotos, aos embriões ou aos fetos. Aqueles que produzem ou procriam o zigoto, embrião ou o feto têm direito primordial de fazer a determinação definitiva de seu valor” (ENGELHARDT JÚNIOR, 2008, p. 310-311). Como o próprio autor afirma, o princípio do consentimento, à medida que se refere, substitui o princípio da autonomia, para melhor indicar “o reconhecimento de que a autoridade moral secular deriva do consentimento dos envolvidos em um empreendimento comum [...] [que] a autorização ou autoridade moral secularmente justificável não vem de Deus [...] mas do consentimento” (ENGELHARDT JÚNIOR, 2008, p. 7). Nesse sentido, fica evidente a aceção kantiana de autonomia como princípio fundamental da tese defendida pelo autor. Uma vez assegurada à pessoa sua autonomia que doa o consentimento na forma de autoridade, Engelhardt Jr. (2008, p. 140) evoca o princípio de beneficência para limitar a pessoa à dependência de interesses particulares. A finalidade pessoal é alcançar bens e evitar prejuízos. Sendo a pessoa a fonte da autoridade moral, reconhece-se exclusivamente a ela o direito de atribuir valor em colocá-lo em questionamento, ou seja, por um interesse particular a pessoa define o valor negativo ou positivo para si própria. Por fim, o princípio da propriedade “deriva do direito fundamental de não sofrer interferências sem dar consentimento” (ENGELHARDT JÚNIOR, 2008, p. 200). Enquanto direito, a propriedade pode ser comprada, vendida ou transferida de outra forma, e mesmo as pessoas podem transferir direitos umas sobre as outras.

Entendida essa articulação dos princípios fundamentais à bioética, fica esclarecido porque Engelhardt Jr. concebe o embrião humano como propriedade particular pertencente



aos competentes responsáveis. Além disso, as condições de sua concepção (como a violação física) ou de seu desenvolvimento (como a malformação congênita) podem atribuir um valor negativo à vida do embrião. Por não haver nenhuma moral que possa ultrapassar a autoridade que a pessoa possui sobre sua propriedade sem seu devido consentimento, Engelhardt Jr. (2008, p.311) afirma que “a menos que os procriadores tenham transferido seus direitos a outro [...] eles têm o direito moral secular de abortar o feto, mesmo se outros pretenderem de boa vontade adotar a criança vindoura”. Nem mesmo a boa vontade da sociedade pode impor-se sobre escolhas particulares das quais não participaram nas deliberações prévias. Por esses motivos, percebe-se que Engelhardt Jr. chega a um veredicto sobre o conceito de pessoa: somente seres humanos que gozam de autonomia para deliberar socialmente com o mínimo de consciência moral podem ser considerados pessoas. Há, no interior da espécie humana, pessoas e não pessoas, algumas ainda não são pessoas, mas tudo indica que serão; outras não são mais, depois de terem sido; e algumas, por fim, jamais o serão.

### 3.2 SÈVE E O VALOR ABSOLUTO DA DIGNIDADE HUMANA

Na obra *Para uma crítica da razão bioética* (1994), Lucien Sève afirma que a bioética tem como tarefa garantir o respeito à pessoa humana. Para tanto, o autor faz-se valer do expediente da *crítica*, especialmente à biomedicina e tecnociências embrionárias, para avaliar a dupla condição despertada pelo conceito de pessoa. Ser pessoa manifesta tanto a constatação de um fato que ocorre a certa idade, quanto a declaração de direitos definíveis por meio de prerrogativas jurídicas (SÈVE, 1994, p. 19). Com esta diferenciação, o autor procura assinalar a ficção cultural que permeia o conceito de pessoa: por um lado tem-se a pessoa física como organismo humano; por outro lado tem-se a pessoa jurídica como sujeito de direito vinculado à autonomia<sup>6</sup>. Para captar as dificuldades suscitadas pelo conceito de pessoa, Sève explora os caracteres antropológicos e filosóficos do termo. O autor não nega a proveniência do ser humano dado no conceito de pessoa; contudo, critica o reducionismo que tal assentimento constantemente adquire.

O ser humano, para sua própria concepção como tal, deve *hominizar* a si mesmo; necessita de uma “metamorfose biográfica sem equivalente no mundo animal” (SÈVE, 1994, p. 44). Não seria possível, portanto, conceber o ser humano apenas como organismo biológico

---

<sup>6</sup> Nesse caso, pode-se dizer que é esta interpretação que Sève contrapõe em relação à interpretação de Engelhardt Jr., uma vez que este último autor privilegia a pessoa de direito, assumida na vontade do agente.

capaz de adaptação pela sobrevivência e hereditariedade da espécie, mas principalmente pela capacidade de aprendizagem específica, tanto técnica quanto histórica. Trata-se de considerar mais os aspectos de interiorização do que compete ao ser humano, a despeito da exteriorização do ser humano em seu ambiente. Com isso, o autor quer indicar a proveniência das relações sociais depositadas no conceito de ser humano<sup>7</sup>. Se por esta perspectiva os argumentos científicos se revelam numa acepção defasada do ser humano, tem-se na tradição da filosofia moderna a produção de uma identidade própria para captar o ser humano: o sujeito. Em vista do aparecimento da concepção moderna de subjetividade, Sève (1994, p. 59) destaca que “em vez do biológico, a referência pertinente passa a ser, aí, o simbólico”. Nesse sentido, a crítica de Sève recai sobre o tratamento dado pela Modernidade ao conceber o ser humano a partir da simbolização do sujeito; quer dizer, o ser humano foi entendido como uma extensão do sujeito, e assim tratado a partir de seus princípios e conceitos abstratos e metafísicos.

Apresentada a crítica proposta por Sève, cabe compreender como o conceito de pessoa implica em uma realidade insubstituível e irreduzível. Para tanto, o principal fundamento apresentado e defendido pelo autor ao tratar da pessoa é o conceito de *ascrição*:

Ascrever não é descrever: não é designar um modo de ser de qualquer coisa, mas atribuir a alguém um modo de se comportar. Entretanto, ascrever difere igualmente de prescrever, pois a prescrição não pressupõe o assentimento daqueles a quem diz respeito, mas a ascrição envolve também a inscrição que se faz neles: quando algo é ascrito a alguém, esse alguém ascreve-se ele próprio, desde o momento em que se designa como pessoa. A ascrição consiste precisamente nesta “reapropriação” pelo sujeito. E não é tudo: visando não o indivíduo na sua particularidade, mas o humano na sua generalidade, a ascrição a um é também ascrição a todos os outros. Ela é, à partida, interpessoal e recíproca. Em suma, a ascrição é o modo de atribuição que apenas convém quando reportamos ao ser individual características universais da pessoa. (SÈVE, 1994, p. 74).

A partir do conceito de ascrição<sup>8</sup>, percebe-se que Sève sustenta duas condições basilares. A primeira condição diz respeito à atribuição de uma *capacidade de comportar-se como ser humano*. Isso incluiu dizer que a ascrição preserva o direito de se atribuir os

<sup>7</sup> Robert Foley, em *Os humanos antes da humanidade*, busca uma abordagem científica e histórica do ser humano em termos evolucionários. Desse modo, entende-se ser possível aproximar o estudo de Foley da questão colocada por Sève em relação ao reducionismo antropro-biológico do ser humano, uma vez que Foley apresenta uma proposta que visa articular, por um lado, os conceitos principais do darwinismo, como adaptação, seleção natural e hereditariedade, e por outro lado, uma teoria social que prestigia o fortalecimento aos aspectos de sociabilidade, inteligência e ecologia dos elementos grupais (FOLEY, 2003, especialmente os capítulos VIII, IX e X).

<sup>8</sup> Vale mencionar que o termo ascrição (*ascription*) foi primeiramente apresentado por Peter Strawson e recuperado por Paul Ricoeur na obra *Soi-même comme un autre*, de 1990.

aspectos de pessoa em suas determinadas fases, isto é, dentro de um contexto realista. Qualquer pessoa que já desassistida de sua sanidade, embora possa a vir comportar-se sem o uso de suas faculdades mentais, não deixa de possuir uma história de vida desenvolvida como pessoa, pois o que pode ser atribuído a um comportamento individual são características universais<sup>9</sup> do conceito de pessoa. A segunda condição já apresenta o objetivo da tese defendida por Sève (1994, p. 74): “ascrição de uma *dignidade* é o processo pelo qual o ser individual vem a deter em-si e por-si a qualidade de associado do gênero humano”. Com isso, destaca-se que só faz sentido, ou ainda, só pode ser permitido discorrer sobre o conceito de pessoa quando este tem conotação inclusiva, justamente por ser, ele mesmo, o *valor da dignidade humana*. Nesse sentido, o plano ontológico do argumento de Sève se fundamenta na relação do conceito de pessoa a todo o ser humano na unidade de sua existência reconhecida na capacidade de comportar-se como ser humano.

A partir dessa dupla condição posta por Sève, pode-se, enfim, observar a importância dada pelo autor ao conceito de pessoa. Trata-se, de fato, de uma *antropo-ética*, isto é, uma ética da pessoa compreendida, e também comprometida, como societária do gênero humano (SÈVE, 1994, p. 408). Com isso, percebe-se que o conceito de pessoa representa a sociedade humana, enquanto a ascrição é um processo indispensável para a compreensão de ser pessoa, pois segundo Sève (1994, p. 74), “possuir o estatuto de pessoa identifica-me em dignidade com todos os outros; ligado a esta dignidade, sou corresponsável com todos os outros por seu estatuto”. Nesse sentido, a ascrição surge para suprir o paradoxo entre a pessoa de fato sem legitimidade e a pessoa de direito sem efetividade, como apontado pela crítica à antropologia e à tradição da filosofia moderna.

Para tanto, Sève desenvolve uma argumentação entre a pessoa atual e a pessoa potencial justamente para assegurar o caráter de associado da humanidade conferido à pessoa pela sua dignidade inviolável; desse modo, retomam-se as dificuldades bioéticas no caso do embrião humano. Assumida essa posição quanto ao questionamento de que a pessoa já é desde a sua concepção, Sève (1994, p. 86, grifo do autor) assim define: “*a pessoa é a forma-valor igualmente ascrita a todos os indivíduos, na qualidade de pertencentes ao gênero humano*”. Nesse caso, o embrião, embora não seja uma pessoa, pode ser passível do conceito de ascrição, pois aquele que observa e conhece o seu desenvolvimento pode ascrever, ou seja, atribuir certo modo de comportamento que se espera que uma pessoa tenha. Não se trata de

---

<sup>9</sup> Essa posição defendida por Sève coloca em questão a possibilidade de haver éticas universalistas. Sobre este assunto, ver Kirchner e Cassiano (2012).

uma variação do conceito aristotélico de *ato* e *potência*, ou do ser que vem-a-ser, mas de uma posição esclarecida de que cada fase do desenvolvimento humano deve ser apreendida em uma totalidade que corresponda ao conceito de pessoa, pois ascrever o embrião humano é o reconhecimento a todo ser humano, uma vez que as fases da vida humana, embora distintas umas das outras, conservam fundamentalmente uma continuidade com a anterior, visto que se destinam à próxima fase. Nesses termos, um embrião humano visto em seu aspecto imediato não possui por si só os aspectos fisiológicos de uma pessoa, porém ao ser observado em vista do desenvolvimento do ser humano, ninguém espera que, nas devidas condições, quando desenvolvido, a gestação do embrião permita o nascimento de um ser humano que se comporte como um animal, ainda que seu comportamento inicial seja puramente instintivo.

Desse modo, segundo o autor, cabe considerar a pessoa potencial, uma vez que potencial significa “o estado específico de uma realidade não exprimida, mas claramente existente”, considerando que “a potencialidade inerente do embrião de se tornar um ser humano [...] está eticamente fundada na atribuição das prerrogativas de uma pessoa, ainda não atual – mas potencial” (SÈVE, 1994, p. 106). Colocado o problema referente a que medida se deve sentir obrigado a respeitar o embrião como associado futuro da humanidade, observa-se que isso deve ocorrer no momento em que pessoas atuais detentoras de ascrição e de uma forma de comportamento humano tenham que considerar a pessoa na totalidade de sua existência:

À medida que esta forma adquire, na ética, uma consistência conceptual e uma força motivadora própria [...] ela pode separar-se do seu estrito suporte inicial, o indivíduo na plena posse de seus meios, para ser investida, pouco a pouco, onde quer que se encontre em jogo uma parte significativa da humanidade – o ser embrionário, o ser diminuto, os restos mortais, a parte do corpo... – e ascrever-lhes uma dignidade sinônima de obrigações moduladas a seu respeito. (SÈVE, 1994, p. 86).

Mesmo ao declarar a pessoa, potencial e atual, como associado da humanidade vindoura, Sève (1994, p.110-111) não escapa às dificuldades que a bioética tende a enfrentar: já que a pessoa potencial não pode fazer valer por si sua dignidade, esta tarefa é responsabilidade da pessoa atual; do mesmo modo que na pessoa potencial o que se deve respeitar é a hipótese de desenvolver o comportamento humano esperado de um processo de ascrição. A despeito dessa condição, ratifica Sève (1994, p. 112) que “rigorosamente falando, o fato da pessoa não é senão o seu valor”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consciente dos grandes desafios e dos polêmicos debates que ocupam a agenda da bioética, este trabalho não atinge um desenvolvimento propício para o exame dessa situação contemporânea. Apesar disso, considera-se como proposta apresentar duas perspectivas distintas em que a conceituação do ser humano como pessoa se torna o centro da discussão a partir da bioética, sem querer, com isso, assumir o ônus de confirmar os argumentos apresentados entre si. Nesse sentido, pede-se a atenção para as aproximações em comum observadas nas abordagens discutidas, sempre tendo como meta destacar a posição fundamental ocupada pela pessoa, mesmo que seja a partir de sua conceituação. Logo, mencionar o caso do estatuto do embrião humano serve para realçar os desafios provocados, ou mesmo quase que impostos agora pelas tecnociências, em relação aos direitos humanos, estando esse estado de tensão já admitido como uma realidade consolidada no mundo atual.

Desse modo, não havendo o intuito de confrontação direta entre as teses de Engelhardt Jr. e Sève, pode-se, nesse momento, considerar que o respeito ao ser humano seja o ponto inicial e comum a ambos os autores, sendo que para Engelhardt Jr. o respeito deve ser conquistado e conferido por meio da racionalidade das pessoas autônomas que comandam o debate moral. Já para Sève, o respeito deve ser declarado pelo processo de ascrição, que acontece pelo reconhecimento da dignidade humana a partir da possibilidade de haver um comportamento que condiz com um societário da humanidade. Nisso se reconhece a influência da antropologia moral kantiana, de modo que os princípios e valores por ela instituídos, na perspectiva desses autores, continuam válidos para se pensar a conceituação do ser humano como pessoa. Portanto, ao propor o exame da conceituação da pessoa em perspectivas distintas, fica observado que somente as contribuições e esforços científicos e jurídicos não estão aptos a desenvolver, por conta própria e de forma satisfatória, respostas e projetos que possam prescindir da existência da pessoa no âmbito da reflexão bioética.

## REFERÊNCIAS

BAKER, Lynne Rudder. **Naturalism and the first person perspective**. New York: Oxford University Press, 2013.

CHAVES, Noêmia de Sousa. O conceito de pessoa humana: abordagens bioéticas em Engelhardt Jr. e Lucien Sève. **Revista Estudos Filosóficos**, n. 04, p. 62-83, 2010.

ENGELHARDT JÚNIOR, Hugo Tristram. **Fundamentos da bioética**. Tradução José A. Ceschin. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

FOLEY, Robert. **Os humanos antes da humanidade**: uma perspectiva evolutiva. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

GIACOIA JÚNIOR, Oswaldo. Sobre os direitos humanos na era da bio-política. **Revista Kriterion**, UFMG, n. 118, p. 267-308, 2008.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2006.

JUNGES, José Roque. O nascimento da bioética e a constituição do biopoder. **Revista Acta Bioethica**, v. 17, n. 02, p.171-178, 2011.

JUNGES, José Roque. **Bioética**: desafios e perspectivas. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1995.

KANT, Immanuel. Fundamentação à metafísica dos costumes. *In*: **Textos selecionados**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Coleção Os Pensadores).

KIRCHNER, Renato; CASSIANO, Jefferson Martins. Situação da ética discursiva pelo universalismo interativo: o eco das objeções de Hegel a Kant na moral contemporânea. **Revista Kínesis**, UNESP-Marília, v. 04, n. 08, p. 13-26, 2012.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque de S.. Interface entre bioética e direitos humanos. **Revista Bioética**, v. 07, n. 02, p.170-85, 2007.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics**: bridge to the future. New Jersey: Prentice-Hall, 1971.

SÈVE, Lucien. **Para uma crítica da razão bioética**. Tradução Maria José Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

SOARES, Anauene Dias; MARTINS, Jefferson. Patrimônio cultural como dignidade cultural: declaração sobre as responsabilidades das gerações presentes em relação às gerações futuras. **Unesco International Legal Seminar**, Chapecó, v. 03, n. 01, p. 1077-1090, 2014.

VON ZUBEN, Newton Aquiles. Bioética e biossegurança: as tecnociências e a transcendência de limites. **Gestión y Ambiente**, v. 10, n. 01, p. 115-124, 2007.

WOOD, Allen. **Kant**. Oxford: Blackwell Publishing, 2005.